

**REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE
VIATURA**

COG
SSADRA

Handwritten signature and scribble.



**JUNTA DE FREGUESIA
CASTRO MARIM**





COI
SEABRO
P

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURA – JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO MARIM

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de cedência da Viatura da Junta de freguesia de Castro Marim face aos pedidos de cedência da mesma, entendeu-se levar a efeito um regulamento, no sentido de tornar mais transparentes e funcionais as normas reguladoras da utilização do referido veículo.

Constituem normas habilitantes deste Regulamento o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea a) do nº 2 do artigo 53º e a alínea a) do nº6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objecto

As normas constantes do presente regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros da Junta de Freguesia de Castro Marim, para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos.



COOP
CSGABRA
S

Artigo 2º

Utentes

A viatura da Junta de Freguesia de Castro Marim, segundo a sua disponibilidade poderá ser utilizada por todas as entidades sediadas na freguesia de Castro Marim legalmente constituídas, que desenvolvam actividades de que resultem benefícios para a população da freguesia.

A viatura poderá ainda ser utilizada, excepcionalmente, por entidades, organismos ou instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a freguesia

Artigo 3º

Prioridades

1 – A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta de freguesia de Castro Marim, nomeadamente dar resposta ao projecto «mais próximo de si»; o qual visa o transporte de utentes da freguesia para consultas médicas, tratamentos, etc...
- b) Iniciativas de outras entidades da freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras entidades, cujos pedidos serão avaliados casuisticamente e por ordem de entrada.

2 – Em casos de simultaneidade de pedidos, a decisão de cedência cabe sempre à Presidente da Junta de freguesia ou na sua ausência dos restantes membros do executivo, tendo em vista:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da entidade petionária;
- c) A distância dos percursos.



CSGABRA

Artigo 4º

Pedido de Viatura

1 – Os pedidos para cedência de viatura serão efectuados em impresso próprio (formulário em anexo), em duplicado, com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da desejada deslocação.

2 – Do formulário referido no nº1 deverão constar os seguintes elementos:

- Responsável pela deslocação / condutor;
- Data da utilização;
- Número de pessoas a transportar;
- Destino e respectivo trajecto;
- Local e hora de partida;
- Hora provável de chegada;
- Objectivos da deslocação;
- Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº1 do artº 7º constante neste documento.

3 – No final de cada deslocação o motorista deverá apresentar um relatório caso surja alguma ocorrência digna de registo.

4 – Sempre que o requisitante não possa deslocar-se à Junta de Freguesia de Castro Marim, pode solicitar o envio do formulário ou remeter pelo correio ou fax um requerimento, abordando todos os pontos referidos no mesmo.



CSABRA
18

Artigo 5º

Cedência de viatura

- 1 – A viatura, quando cedida, estará no local de partida (espaço reservado ao estacionamento em frente à Junta de Freguesia), sem efeito a deslocação se, passadas duas horas, o (s) responsável (s) pela deslocação não tiverem comparecido.
- 2 – Após confirmação do pedido, só motivo de força maior se inviabilizará o serviço.
- 3 – Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a Junta de Freguesia de Castro Marim no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 6º

Limites da utilização gratuita

- 1 – A utilização das viaturas funcionará como forma de apoio e constituirá subsídio às entidades beneficiárias.
- 2 – As entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento:
 - a) Combustível superior a 50 euros mensais;
 - b) Portagens e estacionamentos.
- 3 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no número dois alinea a) deste artigo.



*Aldeia
CGABPA*
[Signature]

Artigo 7º

Obrigações

- 1 – O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes, durante esse período.
- 2 – Exceptuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas.
- 3 – A Junta de freguesia de Castro Marim não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 8º

Proibições

- 1 – Não é permitido aos utilizadores:
 - a) Alterar, já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
 - b) Dar utilização diferente daquela que indicou;
 - c) Permitir, sem justificação prévia aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;
 - d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.
 - e) Substituir o condutor sem conhecimento da Junta de Freguesia de Castro Marim

Artigo 9º



*Ades
CSGABRA
J*

Disposições diversas

1 – A lotação das viaturas deverá ser rigorosamente respeitada, o transporte de crianças deverá ser efectuado respeitando as normas de segurança.

Artigo 10º

Penalidades

1 – O incumprimento do regulamento implicará:

- a) A não cedência futura à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar.

Artigo 11º

Disposições finais

1 – À Presidente da Junta de Freguesia de Castro Marim reserva-se o direito de anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2 – A situação prevista no número um não confere à entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3 – A Junta de Freguesia de Castro Marim não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.



4 – As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Junta de Freguesia de Castro Marim, ou pelo outros elementos do executivo na sua ausência.

Handwritten notes:
Cedência
Cedência 10/11
JP

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento após aprovação em Assembleia de Freguesia entra em vigor 15 dias após a sua afixação nesta Junta de freguesia

A Presidente da Junta de freguesia de Castro Marim

Handwritten signature: Celina Paula Pulcinella de Brito



2006
GABITA
[Signature]

ANEXOS



*celi
GABRI
#*



**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA DA JUNTA
DE FREGUESIA DE CASTRO MARIM**

<input type="checkbox"/> Responsável pela deslocação do 1º condutor ou 2º condutor	
<input type="checkbox"/> Data da utilização	
<input type="checkbox"/> Número de pessoas a transportar;	
<input type="checkbox"/> Destino e respectivo trajecto;	
<input type="checkbox"/> Local e hora de partida;	
<input type="checkbox"/> Hora provável de chegada;	
<input type="checkbox"/> Os objectivos da deslocação;	
<input type="checkbox"/> Declaração do requisitante, nos termos constantes no nº1 do artº 7º.	
<input type="checkbox"/> Data do pedido / Assinatura do requisitante / Fotocópia da carta de condução	

Despacho – Presidente da Junta de Freguesia de Castro Marim



Amândio

[Signature]

-----O presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURA da Junta de Freguesia de Castro Marim, que se contém em dez folhas, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Castro Marim, realizada a 17/03/2010.

A Junta de Freguesia,

Célia Bico

ESABRA

[Signature]

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

-----O presente REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURA da Junta de Freguesia de Castro Marim, que antecede mereceu a aprovação por (2) dois votos, da Assembleia de Freguesia em sua sessão (4) ordinária do dia 21 de Abril de 2010, pelo que ficam todas as folhas e anexos rubricadas pelos membros que abaixo assinam o presente termo.

O Presidente da Assembleia,

Amândio Norberto

O 1º Secretário,

Paula João Louro

O 2º Secretário,

José Santos